

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO)

TÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPEdu, em nível de Mestrado e Doutorado, destina-se à formação de profissionais qualificados para o exercício da pesquisa, da docência e demais atividades relativas à Educação.
- Art. 2º O PPEdu tem como área de concentração a Educação Escolar.
- Art. 3º O PPEdu tem por objetivo geral capacitar e formar docentes pesquisadores na área educacional, para a situação escolar, em seus diferentes níveis e modalidades.
- Art. 4º O PPEdu tem por objetivos específicos:
- I. Subsidiar teórica e metodologicamente a elaboração e a proposição de programas e ações institucionais à luz de conhecimentos filosóficos e científicos;
 - II. Propiciar e instrumentalizar a produção do conhecimento a partir da reflexão e da análise crítica acerca do papel, do sentido e significado da atuação profissional docente, visando a compreensão da escola e dos processos relacionados com o ensino, a aprendizagem e o desenvolvimento humano;
 - III. Possibilitar a compreensão e a análise da educação escolar como uma prática social historicamente construída, que contempla múltiplas dimensões.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 5º O PPEdu integra o Departamento de Educação (EDU), do Centro de Educação, Comunicação e Arte (CECA), da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Parágrafo único. Docentes de outros departamentos da UEL podem atuar junto ao PPEdu, contribuindo para a consecução dos objetivos mediante atendimento aos critérios do credenciamento docente.

Art. 6º Complementa-se o art. 3º da Resolução CEPE n. 037/2016. O PPEdu será administrado por (1) uma Comissão Coordenadora, assessorada por (1) um Colegiado.

Art. 7º A Comissão Coordenadora terá em sua composição

- I. Coordenador.
- II. Vice-coordenador.
- III. Terceiro membro.

Art. 8º Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos pelos docentes da UEL credenciados no PPEdu e pela representação discente, por voto direto e maioria simples.

§ 1º. Os membros da Comissão Coordenadora devem ser professores do corpo docente permanente do PPEdu, lotados no Departamento de Educação (EDU/CECA) e pertencentes à carreira docente da UEL.

§ 2º. A Comissão Coordenadora deverá ser composta contando com a representatividade das linhas de pesquisa do Programa. Somente em casos de efetiva impossibilidade apresentada junto ao Colegiado será aceita duplicidade de docentes na mesma linha na representação.

§ 3º. Será de 2 (dois) anos o mandato dos docentes membros da Comissão Coordenadora de Programa, permitidas reconduções, sendo que quando houver necessidade de prorrogação de mandato, este não se configurará como recondução.

§ 4º Em caso de vacância, os novos membros terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 9º A Coordenação, a Vice-Coordenação e o Terceiro Membro serão eleitos por maioria simples dos votos, dentre os membros da Comissão Coordenadora eleita.

§ 1º. Será de 2 (dois) anos o mandato da Coordenação, da Vice-Coordenação e do Terceiro Membro do Programa, permitida ao mesmo cargo 1 (uma) recondução imediata, sendo que quando houver prorrogação de mandato não se configurará recondução.

§ 2º. A Coordenação contará com carga horária de 20h semanais. A Vice-coordenação contará com carga horária de 08h semanais. O Terceiro Membro contará com carga horária de 02h semanais.

Art. 10º O Colegiado terá em sua composição

- I. Membros da Comissão Coordenadora (Coordenador, Vice-coordenador, Terceiro Membro).
- II. Líderes de Linha de Pesquisa (um representante por Linha. Na ausência do Líder titular, o suplente deverá participar das reuniões e demais atividades).
- III. Representante discente (na ausência do discente representante titular, o suplente deverá participar das reuniões e demais atividades).

Art. 11º Para compor o Colegiado do PPEdu, 1 (um) representante discente e (1) um suplente, serão eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução. Poderão se candidatar estudantes regularmente matriculados no PPEdu.

Art. 12º Para compor o Colegiado do PPEdu, 1 (um) Líder Titular e 1 (um) Suplente de Linha de Pesquisa os quais serão eleitos por seus pares.

§ 1º. Cada linha de pesquisa deverá contar com 1 (um) Líder titular e 1 (um) suplente. Cada Líder titular de Linha contará com carga horária de 02h semanais.

§ 2º. A liderança de cada Linha de Pesquisa deve ser exercida por docentes da mesma Linha, não podendo ser votados docentes eleitos para Comissão Coordenadora do PPEdu.

§ 3º. As eleições de liderança de Linha ocorrerão na semana posterior da eleição da Comissão Coordenadora do PPEdu. Serão reguladas e convocadas por ato executivo interno do PPEdu exarado pela Comissão Coordenadora em exercício, as quais ocorrerão nas respectivas linhas.

§ 4º. Será de 2 (dois) anos o mandato dos docentes Líderes de Linha Pesquisa, permitidas reconduções.

§ 5º. O período de mandato da Liderança de Linha será o mesmo da Comissão Coordenadora do PPEdu. Em caso de vacância, os novos membros terão o seu mandato limitado ao período do mandato da respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 13º A Comissão Coordenadora constituirá comissões permanentes e temporárias para auxiliá-la na condução das atividades didáticas, técnicas e administrativas.

São comissões permanentes do PPEdu:

- a) Comissão de Bolsas Demanda Social (BDS) e acompanhamento discente.
- b) Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente.
- c) Comissão de Acompanhamento de egressos.
- d) Comissão de Processo Seletivo de Estudantes Regulares e Especiais.
- e) Comissão própria de Autoavaliação do Programa

- I. Cada comissão (permanente) será constituída por três membros sendo o mandato de pelo menos 02 anos, podendo ser reconduzido. A recomposição das comissões deverá garantir a permanência de pelo menos um de seus membros. Em caso de impossibilidade o docente será substituído por outro docente da mesma linha.
- II. As comissões devem ser compostas com representantes das Linhas e, somente, em caso de impossibilidade, duplicar a representação.
- III. São comissões temporárias, aquelas constituídas para finalidades específicas e com tempo determinado.

Art. 14º A Comissão Coordenadora do PPEdu terá funções pedagógicas e administrativas. Compete ao seu coordenador:

- I. Convocar e presidir reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do PPEdu;
- II. Coordenar a condução das atividades do PPEdu, adotando, em entendimento com a chefia do departamento e com a direção do centro, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III. Exercer a direção administrativa e pedagógica;
- IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do PPEdu, do Colegiado *Stricto Sensu*, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPPG) e dos demais órgãos superiores da UEL;
- V. Elaborar e divulgar o horário de aulas do PPEdu;
- VI. Compor a lista de professores orientadores, em conformidade com a Comissão Coordenadora e com o Colegiado;
- VII. Solicitar e distribuir as BDS, consoante a Comissão Coordenadora e a Comissão de Avaliação BDS;
- VIII. Responsabilizar-se pela elaboração e envio dos relatórios avaliativos para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

-
- IX. Referendar a composição de bancas examinadoras de qualificação e de defesa, após submissão e aprovação desta na respectiva linha de pesquisa;
 - X. Representar o PPEdu onde e quando necessário;
 - XI. Analisar e emitir pareceres nos processos relativos ao PPEdu;
 - XII. Gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do PPEdu, respeitando as normas institucionais, bem como aquelas definidas pelas agências de fomento;
 - XIII. Autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do PPEdu junto à PROPPG;
 - XIV. Nomear comissões permanentes ou temporárias, consoante deliberações do Colegiado;
 - XV. Estabelecer normas e critérios para a seleção, juntamente com o Colegiado e a comissão do processo seletivo dos estudantes regulares e especiais, informando-os à PROPPG;
 - XVI. Operacionalizar o exame de proficiência em língua estrangeira, consoante ao trabalho da Comissão de Processo Seletivo;
 - XVII. Submeter aos departamentos a proposição, modificação ou extinção de disciplinas que integram a estrutura curricular;
 - XVIII. Apresentar e/ou informar alterações na estrutura curricular às instâncias competentes e em conformidade com os procedimentos institucionalmente definidos;
 - XIX. Coordenar a implementação e o aperfeiçoamento do Plano de Desenvolvimento Estratégico (PDE – PPEdu);
 - XX. Coordenar a implementação e o aperfeiçoamento do Plano Estratégico de Internacionalização (PEI – PPEdu).

Art. 15º Compete ao Vice-coordenador do PPEdu auxiliar e substituir o Coordenador em suas funções sempre que necessário, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas.

Art. 16º Compete ao Terceiro Membro do PPEdu auxiliar a Comissão Coordenadora em suas funções sempre que necessário, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas.

Ar. 17º Compete aos líderes de Linhas, elaborar a agenda de trabalho da linha; Encaminhar ao Colegiado as alterações da ementa e demais matérias demandadas pela linha e auxiliar a Comissão Coordenadora em suas funções sempre que necessário, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas.

Art. 18º O Colegiado do PPEdu terá funções pedagógicas e administrativas, competindo-lhe:

- I. Aprovar normas e diretrizes;
- II. Assessorar a Comissão Coordenadora em decisões relativas à condução das atividades pedagógicas e administrativas;
- III. Credenciar e descredenciar docentes, em conformidade com os requisitos expressos em resolução vigente em consonância com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente.
- IV. Propor normas e resoluções para o funcionamento do PPEdu, e/ou modificar as existentes, encaminhando às instâncias competentes, em conformidade com os procedimentos institucionalmente definidos;
- V. Referendar a seleção e a classificação de estudantes BDS, realizada em conformidade com resolução vigente;
- VI. Acompanhar e auxiliar nos trabalhos das comissões permanentes e temporárias;
- VII. Promover reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado.

Art. 19º O Colegiado poderá se auto convocar por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 20º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada a reunião pelo coordenador ou pela maioria absoluta de seus integrantes, respeitando a antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º. As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador ou, na sua ausência, pela Vice-coordenador.

§ 2º. A reunião do Colegiado só iniciará com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 3º. As decisões se farão por maioria simples. Havendo empate, caberá ao coordenador ou a quem o substituir na presidência, exercer o voto de qualidade.

§ 4º. Ao menos duas vezes por ano a reunião de Colegiado do Programa ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do Programa.

§ 5º. Professores e alunos que não integram o Colegiado poderão participar das reuniões com concordância dos membros natos do Colegiado. As solicitações para participação em cada reunião devem ser protocoladas por meio de ofício junto à secretaria da coordenação com antecedência mínima de 48 horas da reunião.

Art. 21º As deliberações do Colegiado, que impliquem em normatizações e/ou em medidas administrativas no âmbito do Departamento de Educação, deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. Os recursos relativos às deliberações do Colegiado referidas no *caput* caberão ao Conselho Departamental.

Art. 22º A Liderança de Linha de Pesquisa do PPEdu terá funções pedagógicas e administrativas, competindo-lhe:

- I. Participar das reuniões do Colegiado do PPEdu como representante de Linha, com direito à voz e voto;
- II. Convocar e presidir reuniões de Linha de Pesquisa;
- III. Coordenar a condução de atividades, adotando, em entendimento com a Comissão Coordenadora e com o Colegiado do PPEdu, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do PPEdu junto aos membros de Linha;
- V. Organizar com os membros de Linha propostas de disciplinas e seus respectivos horários, a serem apresentados para aprovação em reunião de Colegiado;
- VI. Receber as propostas de banca de qualificação e defesa de mestrado e de doutorado, submetê-las à aprovação dos membros de Linha e, posteriormente, apresentá-las para referendo da Coordenação do PPEdu.
- VII. Apresentar e relatar processo de solicitação de prorrogação de prazo de defesa de mestrado e de doutorado junto ao Colegiado.
- VIII. Reunir junto aos docentes de Linha e disponibilizar para Comissão Coordenadora e demais interessados informações e dados referentes ao acompanhamento de docentes, discentes e egressos.
- IX. Responsabilizar-se pela elaboração e envio dos relatórios de atividades desenvolvidas pelos membros de Linha sempre que solicitados;
- X. Representar a Linha de Pesquisa nas reuniões de Colegiado, bem como em outras atividades demandadas pelo PPEdu onde e quando necessário;
- XI. Analisar e emitir pareceres nos processos relativos à Linha e demandados pelo colegiado do PPEdu;
- XII. Indicar membros de Linha para compor as Comissões Permanentes e Temporárias do PPEdu.

Art. 23º A Comissão Coordenadora e o Colegiado do PPEdu serão auxiliados em suas funções por um funcionário da UEL, a serviço do PPEdu, cumprindo-lhe:

- I. Manter atualizados os registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Distribuir e arquivar todos os documentos referentes às atividades didáticas e administrativas;
- III. Manter os corpos docente e discente informados acerca das resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, relativamente aos calendários e demais atos emanados pelos órgãos vinculados ao *stricto sensu*;
- IV. Providenciar espaço físico para as aulas junto ao Departamento e Centro de Estudos;
- V. Providenciar espaço físico para realização das bancas de qualificação ou defesa junto ao departamento e Centro de Estudos;
- VI. Encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós Graduação;
- VII. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado;
- VIII. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de dissertações;
- IX. Marcar a data para a qualificação ou defesa da dissertação, em consonância com orientador;
- X. Solicitar informações junto à PROPPG, a fim de melhor esclarecer dúvidas de docentes e discentes do PPEdu;
- XI. Auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
- XII. Realizar outras tarefas a serem definidas pela coordenação.

Art. 24º A Comissão Permanente de Bolsas Demanda Social (BDS) e de acompanhamento discente tem como atribuição:

- I. Elaborar o edital de seleção de BDS a ser aprovado pelo colegiado do PPEdu;
- II. Organizar, gerenciar e executar todas as etapas do processo de seleção de BDS: homologação, avaliação, classificação, análise de recursos, elaboração de editais e demais atividades decorrentes do processo de seleção;
- III. Realizar o acompanhamento discente (bolsistas e não bolsistas) relacionado às atividades acadêmico-científica por meio de instrumentos avaliativos e informações adicionais;
- IV. Avaliar as práticas realizadas ao longo do curso, sob a perspectiva de fatores externos, como mecanismo balizador do planejamento de ações e do

desenvolvimento de competências previstas no projeto pedagógico, as quais concorrem para a consolidação do perfil do egresso que pretendemos formar.

Parágrafo único: As ações de competência da referida Comissão deverão contar com a anuência da Comissão Coordenadora e, quando necessário, com a aprovação do Colegiado do PPEdu.

Art. 25º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente tem como atribuição:

- I. Acompanhar o desempenho dos docentes segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;
- II. Apresentar edital Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes, bem como, normas para Oferta de Vagas em processo seletivo, que passam a vigor da data de sua publicação em conformidade com os critérios estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo único: As ações de competência da referida Comissão deverão contar com a anuência da Comissão Coordenadora e, quando necessário, com a aprovação do Colegiado do PPEdu.

Art. 26º A Comissão Permanente de Acompanhamento dos egressos tem como atribuição:

- I. Propor indicadores a partir de questionário aplicado junto aos egressos, visando ao planejamento contínuo de ações a serem desenvolvidas pelo PPEdu, com vistas a sanar as fragilidades e manter e ampliar as potencialidades;
- II. Apresentar diretrizes e ações de integração entre os discentes e egressos com a comunidade externa, por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas, de orientação, incubação de iniciativas inovadoras e encaminhamento para o mundo do trabalho;
- III. Acompanhar os egressos do PPEdu, visando aferir o seu desempenho social e profissional, bem como apoiá-los no seu desenvolvimento profissional e acadêmico, a fim de compreender o impacto social gerado no contexto sócio-político-econômico e cultural do cotidiano onde está inserido;
- IV. Obter informações sobre a realidade profissional dos egressos no que se refere à aplicabilidade dos conhecimentos acadêmicos à atuação profissional;
- V. Estimular a participação do egresso em atividades de caráter acadêmico oferecidas pela instituição por meio de grupo de pesquisa, eventos científicos, atividades do programa apresentando para os alunos ingressantes suas pesquisas e o impacto das mesmas na realidade social;

VI. Manutenção do cadastro dos egressos atualizado, contendo informações pessoais, profissionais e acadêmicas.

Parágrafo único: As ações de competência da referida Comissão deverão contar com a anuência da Comissão Coordenadora e, quando necessário, com a aprovação do Colegiado do PPEdu.

Art. 27º A Comissão Permanente de Processo Seletivo de Estudantes Regulares e Especiais tem como atribuição:

- I. Elaborar o edital de seleção de BDS a ser aprovado pelo colegiado do PPEdu;
- II. Organizar, gerenciar e executar todas as etapas do processo de seleção de estudantes regulares e especiais: homologação, avaliação, classificação, análise de recursos, elaboração de editais e demais atividades decorrentes do processo de seleção.

Parágrafo único: As ações de competência da referida Comissão deverão contar com a anuência da Comissão Coordenadora e, quando necessário, com a aprovação do Colegiado do PPEdu.

Art. 28º A Comissão própria de Autoavaliação do Programa tem como atribuição:

- a. Articular-se com o Colegiado do PPEdu para propor diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação.
- b. Elaborar o calendário de todas as ações de autoavaliação e informá-lo ao Colegiado do PPEdu
- c. Coletar dados e analisar os resultados das ações de autoavaliação do Programa.
- d. Proposição dos instrumentos avaliativos para docentes e discentes;
- e. Apresentar, ao final do ano letivo, os resultados das autoavalições realizadas.

Parágrafo único: As ações de competência da referida Comissão deverão contar com a anuência da Comissão Coordenadora e, quando necessário, com a aprovação do Colegiado do PPEdu.

TÍTULO III CORPO DOCENTE

Art. 29º O corpo docente do PPEdu será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º **Permanentes:** professores assim enquadrados pelo PPEdu que integram o quadro de carreira da Universidade Estadual de Londrina – UEL, preferencialmente, com tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), atuando de forma direta, intensa e contínua no PPEdu, constituindo o núcleo estável de docentes, que desenvolve, concomitantemente, atividades de ensino, pesquisa, orientação de dissertação e tese. Podem atuar em funções administrativas, quando estas não comprometerem as atividades fins do PPEdu. Como docente permanente o PPEdu também contará com professores seniores, conforme resolução específica em vigência.

§ 2º **Colaboradores:** professores assim enquadrados pelo PPEdu que integram como o quadro de carreira da Universidade Estadual de Londrina – UEL, preferencialmente, com vínculo de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), atuando de forma complementar no PPEdu, participando de atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação de dissertação e de tese. Como docente colaborador o PPEdu também contará: a) professores seniores, conforme resolução específica em vigência; b) docentes aprovados em edital de credenciamento para professor colaborador, objetivando aproximar e adentrar ao programa; c) docentes em cargos de gestão acadêmica científica; d) docentes em fase de aposentadoria, com orientações de pós-graduandos a finalizar em curso; e) docentes trabalhando em mais de uma IES.

§ 3º **Visitantes:** integram o quadro docente de outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, que permaneçam à disposição da UEL, por um período contínuo e determinado, contribuindo para as atividades acadêmicas e científicas do PPEdu.

Art. 30º Os requisitos para o credenciamento, permanência, descredenciamento, recredenciamento e oferta de vagas, serão estabelecidos pelo Colegiado do PPEdu, em consonância com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente, e de acordo com a resolução específica, devendo-se levar em consideração as orientações e recomendações da Capes.

Art. 31º Compete aos docentes permanentes do PPEdu:

- I. Participar na condição de coordenador de projeto de pesquisa vinculado à sua linha / núcleo de estudo, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;

- II. Coordenar ou participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;
- III. Participar de editais de financiamento de órgãos de fomento;
- IV. Participar dos editais de Iniciação Científica (IC) da UEL
- V. Apresentar produção científica em conformidade com os requisitos expressos em resolução vigente;
- VI. Ministrando disciplina de acordo com sua linha de pesquisa/núcleo temático;
- VII. Participar das disciplinas e atividades coletivas do PPEdu;
- VIII. Cada orientador poderá ter, no máximo, 08 orientandos simultaneamente. Os critérios para abertura de vagas, bem como o número máximo de vagas por professor, serão definidos anualmente pelo Colegiado do PPEdu, em resolução específica, com base na análise da produção docente, das condições infra estruturais e financeiras do PPEdu, respeitadas do órgão federal de avaliação.
- IX. Finalizar as orientações, no Mestrado, com a defesa da dissertação, em prazo médio de 24 (vinte e quatro) meses e, no Doutorado, com a defesa de tese, em prazo médio de 48 (quarenta e oito) meses;
- X. Participar, sempre que convocado, das reuniões do Colegiado do PPEdu;
- XI. Orientar no quadriênio, no mínimo, um estudante de IC, com publicação em Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC) ou em outro evento.
- XII. Elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando (lista de disciplinas a cursar e outras atividades a desenvolver, incluindo participação nas atividades do programa, tais como eventos, seminários etc), endossar o formulário de matrícula semestral e emitir parecer ao relatório semestral do pós-graduando;
- XIII. Orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- XIV. Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do/a aluno/a nas atividades programadas;
- XV. Buscar vínculo de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) na Universidade.

Art. 32º Compete aos docentes colaboradores do PPEdu:

- I. Participar ou coordenar um projeto de pesquisa vinculado à sua linha/núcleo de estudo, aprovado pela PROPPG/Uel ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional. A coordenação limita-se ao número de 2 (dois) e a participação, como integrante, ao máximo de 3 (três) projetos;
- II. Coordenar ou participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;
- III. Participar dos editais de Iniciação Científica (IC) da UEL;
- IV. Apresentar produção científica em conformidade com os requisitos expressos em resolução vigente;

-
- V. Participar das disciplinas e atividades coletivas do PPEdu;
 - VI. Finalizar as orientações, no Mestrado, com a defesa da dissertação, em prazo médio de 24 (vinte e quatro) meses e, no Doutorado, com a defesa de tese, em prazo médio de 48 (quarenta e oito) meses;
 - VII. Participar, sempre que convocado, das reuniões do Colegiado do PPEdu.

Art. 33º Havendo necessidade de ampliação do quadro docente do PPEdu, todos os professores doutores do Departamento de Educação e de outros departamentos poderão postular ingresso em consonância com os critérios e condições divulgados em edital próprio, nos termos estabelecidos em resolução vigente.

Parágrafo único. A inserção de docentes deverá atender aos requisitos e submeter-se aos procedimentos expressos em resolução vigente.

Art. 34º A Comissão de Avaliação analisará os pedidos de credenciamento e de reconhecimentos, respeitando a resolução vigente.

§ 1º Os docentes do PPEdu deverão solicitar reconhecimentos, em conformidade com edital próprio, nos termos estabelecidos em resolução vigente.

§ 2º Aqueles que não solicitarem o seu reconhecimentos serão automaticamente descredenciados.

§ 3º Aqueles que não atenderem os critérios estabelecidos para o reconhecimentos serão descredenciados.

TÍTULO IV NORMAS ACADÊMICAS

Art. 35º Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

- I. **Regular:** aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no PPEdu, com obediência a todos os requisitos necessários a obtenção do título correspondente;
- II. **Especial:** matriculado em disciplina(s) isolada(s) do PPEdu.

Parágrafo único. (Artigo 27, Resolução CEPE 37/2016). Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto sensu de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como

estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelos Programas da UEL, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Programa e atendam aos seguintes procedimentos:

- I. preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
- II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
- III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.

§ 1º A cada semestre letivo poderão ser aceitos estudantes especiais para matrícula, de acordo com os termos das normas vigentes na instituição, desde que haja vaga na disciplina pleiteada e anuência do respectivo professor. Serão disponibilizadas até 08 vagas em cada disciplina para estudante especial, sendo até 04 vagas para interessados sem título de mestrado e até 04 vagas para interessados com título de mestrado/doutorado. Cada processo seletivo para aluno especial terá edital específico com as complementações e adequações necessárias.

§ 2º Aquele matriculado na condição de estudante especial passará à condição de estudante regular se, submetendo-se ao processo seletivo, for aprovado e efetuar a matrícula, conforme possibilitar-lhe sua classificação.

§ 3º O tempo destinado a cursar disciplinas como estudante especial não será considerado no cômputo do tempo máximo para conclusão do PPEdu.

§ 4º Como condição para o aproveitamento de disciplinas cursadas como estudante especial se estabelece 2 (dois) anos, como prazo máximo de validade, após a conclusão de cada uma delas.

§ 5º O estudante especial que ingressar como estudante regular poderá solicitar aproveitamento de no máximo 8 (oito) créditos.

CAPÍTULO I **Inscrição e Seleção**

Art. 36º A coordenação do PPEdu abrirá edital próprio divulgando informações, exigências e prazos para que os candidatos inscrevam-se no processo de seleção.

Art. 37º Poderão candidatar-se ao Mestrado do PPEdu graduados ou graduandos em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), desde que comprovem a conclusão da graduação por ocasião da matrícula.

Art. 38º Poderão candidatar-se ao Doutorado do PPEdu portadores de título de Mestre de Programas reconhecidos pela CAPES e de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 39º O processo seletivo será organizado por uma comissão permanente, denominada Comissão de Processo Seletivo de Estudantes Regulares e Especiais, indicada pela Comissão Coordenadora do PPEdu, constituída por um docente de cada linha de pesquisa, cabendo a um dentre eles o exercício da presidência. A organização do processo seletivo contará com a participação da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único: A forma específica do processo seletivo (etapas, provas, normas, pesos etc.) fica a critério da Comissão de Seleção de cada concurso, sujeita à aprovação pelo Colegiado.

Art. 40º No ato de inscrição, os candidatos deverão manifestar por escrito sua opção pela linha de pesquisa e núcleo de estudos em que pretendem desenvolver seus estudos e dissertação ou tese.

§ 1º No ato da inscrição os candidatos poderão manifestar interesse em uma segunda opção de núcleo, desde que seja na mesma linha de pesquisa já eleita para o núcleo de primeira opção.

Art. 41º O processo seletivo poderá prever suplentes de vagas. O direito à vaga será garantido caso ocorra alguma desistência até o período de efetivação da matrícula. A normativa referente à suplência deverá estar prevista em edital do processo seletivo.

CAPÍTULO II

Matrícula e Regime Acadêmico

Art. 42º Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão efetuar a matrícula conforme a classificação alcançada e número disponível de vagas.

Parágrafo único. Como condição para o aproveitamento de disciplinas cursadas como estudante especial, estabelecer-se-á para sua validade o prazo máximo de 2 (dois) anos da data de sua conclusão.

Art. 43º O estudante regular do PPEdu deverá efetuar a matrícula em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção de título de mestre ou de doutor.

§ 1º A matrícula nas disciplinas, a cada semestre letivo, estará condicionada à anuência formal do professor orientador.

§ 2º O estudante regular do PPEdu que não efetuar sua matrícula no prazo previsto, pode requerê-la, no período de 15 (quinze) dias, junto à PROPPG, mediante o pagamento de multa. A não formalização do pedido neste intervalo de tempo implica no seu desligamento.

§ 3º O estudante pode solicitar o cancelamento da matrícula em disciplinas, tópicos especiais ou estágio de docência, em conformidade com o calendário de atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, anualmente aprovado e divulgado.

§ 4º O estudante pode solicitar a inclusão de disciplinas ou tópicos especiais desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.

Art. 44º É facultativa a inscrição em disciplinas ou tópicos especiais do PPEdu para estudantes regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UEL ou em outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES.

Art. 45º Ao critério do professor, poderão ser efetivadas até 8 (oito) inscrições de estudantes especiais nas disciplinas oferecidas pelo PPEdu, obedecendo-se o limite máximo de 20 (vinte) vagas por disciplina.

Art. 46º O estudante regular poderá se matricular em disciplinas de outros programas, credenciados pela CAPES, mediante requerimento aprovado por seu orientador e pelo coordenador do PPEdu, bem como, pela coordenação do programa em questão.

§ 1º Ao estudante regular do PPEdu é permitido o aproveitamento de até 8 (oito) créditos cursados em outros programas.

§ 2º Ao estudante regular do PPEdu é permitido o aproveitamento de até 8 (oito) créditos cursados na condição de estudante especial, respeitado o prazo de validade de 2 (dois) anos.

Art. 47º O limite máximo de vagas para as disciplinas optativas do PPEdu é de 20 (vinte) por turma.

Art. 48º O limite mínimo de estudantes regulares matriculados nas disciplinas optativas, para a sua oferta efetiva é de 2 (dois).

Art. 49º No resultado da última etapa do processo seletivo será divulgada lista de aprovados e de seus respectivos orientadores.

§ 1º A designação do orientador é feita entre os docentes integrantes da linha de pesquisa/núcleo temático de vinculação do estudante, em função do objeto de estudos a ser investigado, sendo referendada pela liderança de linha e, posteriormente, pelo Colegiado.

§ 2º Em caráter excepcional, a mudança de orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de parecer acadêmico do orientador e de deliberação da linha de pesquisa.

§ 3º Um co-orientador poderá ser indicado, em condições especiais e a partir de parecer acadêmico do orientador e de deliberação da linha de pesquisa, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora e homologado pela PROPPG.

§ 4º A definição do tema da dissertação ou da tese, por parte do estudante regular, não poderá ocorrer independentemente de seu orientador, a quem cabe, igualmente, acompanhar seus estudos e atividades para o desenvolvimento da pesquisa e elaboração do relatório final.

Art. 50º O estudante regular que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

Art. 51º O estudante regular do Mestrado será desligado se não obtiver o título de mestre em até 6 (seis) períodos letivos, incluindo prorrogação e/ou trancamento. O estudante de Doutorado será desligado se não obtiver o título de doutor em até 10 (dez) períodos letivos, incluindo prorrogação e/ou trancamento.

Art. 52º O desligamento do estudante regular ocorrerá em conformidade com as normas constantes do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 53º O estudante poderá, a partir do segundo período letivo, mediante pedido justificado, solicitar trancamento de matrícula, desde que não o requeira após o decurso de 2/3 (dois terços) do período em andamento.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

§ 2º É vedada a prorrogação do prazo para a conclusão do curso quando o estudante regular estiver com a matrícula trancada.

§ 3º O trancamento de matrícula, caso não se enquadre nas categorias acima, só poderá ser deferido uma única vez, por autorização da Comissão Coordenadora.

§ 4º O pedido de trancamento de matrícula subordina-se à anuência do professor orientador e à aprovação da Comissão Coordenadora.

Art. 54º O estudante regular que não desejar continuar o curso poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula.

Art. 55º Não serão aceitos pedidos de equivalência/aproveitamento de créditos de disciplinas de cursos de especialização.

Art. 56º O estudante regular desligado e que desejar retornar, deverá submeter-se a novo processo de seleção.

§ 1º Caso aprovado, será considerado como novo estudante regular e, conseqüentemente, cumprirá as exigências a que estão sujeitos os demais ingressantes.

§ 2º Os pedidos de equivalência de disciplinas anteriormente cursados no PPEdu serão submetidos à apreciação do orientador e aprovação da linha de pesquisa, para posterior referendo do Colegiado.

§ 3º O retorno ao mesmo Programa do PPEdu será permitido uma única vez.

Art. 57º Aluno de Doutorado em Co-tutela deverá seguir o disciplinado na Convenção estabelecida entre as instituições envolvidas, conforme Resolução vigente que disciplina o assunto.

CAPÍTULO III

Duração, Estrutura e Regime de Créditos

Art. 58º O curso de Mestrado, incluindo-se a defesa de dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos. O curso de

Doutorado, incluindo-se a defesa de tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos.

§ 1º O tempo máximo e mínimo acima referido será contado a partir do período da primeira matrícula como estudante regular.

§ 2º O tempo máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até 2 (dois) períodos letivos, por solicitação semestral do estudante regular, devidamente justificada, com anuência formal do orientador e aprovação pela Coordenação.

Art. 59º O estudante regular do Mestrado deverá completar 52 (cinquenta e dois) créditos, correspondentes a 780 (setecentas e oitenta) horas, sendo:

I. 36 (trinta e seis) créditos em atividades obrigatórias: Pesquisa em Educação, Atividades Orientadas em Pesquisa, Atividade Programada, Dissertação I, Dissertação II, Dissertação III e Dissertação IV;

II. 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único. O estudante bolsista cumprirá, ainda, 2 (dois) créditos em Estágio em Docência na Graduação.

Art. 60º O estudante regular do Doutorado deverá completar 96 (noventa e seis) créditos correspondentes a 1440 (mil quatrocentas e quarenta) horas, sendo:

I. 84 (oitenta e quatro) créditos em atividades obrigatórias: Teorias da Educação, Estudos Avançados I: Epistemologia e Pesquisa em Educação, Estudos Avançados II: Pesquisa em Educação, Estágio em Docência, Atividade Programada, Tese I, Tese II, Tese III, Tese IV, Tese V, Tese VI, Tese VII, Tese VIII;

II. 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único. O estudante que fez o mestrado no PPEdu pode requerer aproveitamento integral dos créditos optativos. O estudante oriundo de outros programas de Mestrado Acadêmico pode requerer aproveitamento de no máximo 08 (oito) créditos optativos, condicionado a anuência do orientador. Em ambos os casos o requerimento deverá ser aprovado pelo orientador e pela Comissão Colegiada. A unidade base para a medida do trabalho acadêmico é o crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

CAPÍTULO IV

Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 61º A avaliação do desempenho acadêmico do estudante constitui-se em processo permanente, sob responsabilidade dos docentes do PPEdu.

Art. 62º O resultado do processo avaliativo das disciplinas do Mestrado e do Doutorado será expresso em grau numérico, compreendido em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 63º Fará jus aos créditos o estudante que obtiver, em cada atividade obrigatória e disciplina optativa, média igual ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), vedando-se o abono de faltas.

Parágrafo único. Considerar-se-á reprovado o estudante que abandonar a disciplina sem proceder ao seu cancelamento, conforme especificado no Artigo 43, § 3º.

Art. 64º É automaticamente desligado do PPEdu o estudante:

- I. Reprovado em mais de 2 (duas) atividades acadêmicas e/ou disciplinas optativas;
- II. Que não comprovar proficiência de língua estrangeira até o exame de qualificação;
- III. Que não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um período letivo, sem estar usufruindo de trancamento de matrícula;
- IV. Reprovado, por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou 1 (uma) vez na defesa de dissertação ou de tese;
- V. Que exceder o período máximo para integralização do curso;

Parágrafo único: As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas as quintas-feiras, no período vespertino.

CAPÍTULO V

Proficiência Em Língua Estrangeira

Art. 65º Será exigido do estudante regular do Mestrado que comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de 1 (uma) língua estrangeira, dentre espanhol, francês e inglês. Será exigido do estudante regular do Doutorado que comprove o

conhecimento, em grau suficiente para leitura, de 2 (duas) línguas estrangeiras dentre espanhol, francês e inglês.

Art. 66º O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado em conformidade com normas estabelecidas pela Comissão de Seleção e Comissão Coordenadora.

Art. 67º O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira será aprovado ou reprovado e será oficializado pela coordenação à PROPPG.

Parágrafo único: O estudante reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, quando esta constar como classificatória no processo seletivo para ingresso no PPEdu, deverá submeter-se a um novo exame até antes do exame qualificação.

§ 1º A reprovação no exame de proficiência, realizado no processo seletivo e devidamente informada pela coordenação à PROPPG, configura a primeira oportunidade de exame facultada ao estudante, conforme definido Regulamento dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO VI

Exame de Qualificação

Art. 68º O exame de qualificação deverá ser requerido, junto à PROPPG, pelo estudante regularmente matriculado, após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo PPEdu, observado o seguinte:

- I. Será realizado por comissão docente aprovada pela Comissão Coordenadora;
- II. Terá por resultado aprovado ou reprovado;
- III. Será permitida apenas 1 (uma) repetição, em um prazo nunca superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado;
- IV. Composição da banca de exame de qualificação de mestrado e doutorado: nomeada oficialmente nos termos das normas vigentes, a comissão que comporá a banca de exame de qualificação de mestrado e doutorado será constituída por, no mínimo, 3 (três) professores titulares: orientador, professor externo (docente de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição) e professor, preferencialmente, do PPEdu; e por 2 (dois) professores suplentes: professor de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição e professor, preferencialmente, do PPEdu. A titulação mínima para integrar a comissão é de doutor;

Parágrafo único: No exame de qualificação, tanto do mestrado como do doutorado, poderá participar professor sem vínculo com a pós-graduação, mas que tenha excelência no tema tratado na pesquisa. Nestes casos, a banca de defesa deverá ser composta por um membro a mais, e os demais membros deverão estar vinculado a programas.

- V. A proposição de nomes dos professores que poderão compor a referida banca será feita pelo orientador e submetida à aprovação da linha de pesquisa e da coordenação do PPEdu;
- VI. Com uma antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à data indicada para realização do exame de qualificação, o estudante e o orientador enviarão cópias impressas e digitais para os membros de banca;
- VII. Excepcionalmente, em atenção ao disposto no Artigo 49, § 3º, o co-orientador poderá substituir o orientador;
- VIII. A presidência da banca de exame de qualificação será exercida pelo orientador/co-orientador da dissertação ou da tese.
- IX. O exame de qualificação deverá ocorrer, no mínimo, 3 (três) meses antes da defesa de dissertação e 6 (seis) meses antes da defesa de tese.

Parágrafo único. Em caso excepcional e com a anuência do orientador e da coordenação, o prazo poderá ser menor ao estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 69º O julgamento do exame de qualificação será expresso pelos examinadores como:

- a) Reprovado;
- b) Aprovado.

§ 1º Ao avaliar o trabalho do estudante, os examinadores devem levar em consideração, entre outros pontos, a pertinência e profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa nos prazos estabelecidos.

§ 2º O estudante reprovado no segundo exame de qualificação está automaticamente desligado do curso, perdendo o direito de apresentar e defender a dissertação ou tese e fazendo jus, apenas, a certificado de aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado.

Art. 70º O exame de qualificação será oral e aberto ao público, compreendendo as seguintes etapas:

- I. Abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora pelo professor orientador;

- II. Exposição, pelo estudante, de síntese do trabalho até então elaborado, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- III. Proposição de considerações e questionamentos pelos examinadores;
- IV. Apresentação de respostas e comentários, pelo examinado, a cada um dos examinadores;
- V. Reunião da banca examinadora para atribuição do conceito final;
- VI. Proclamação do resultado.

CAPÍTULO VII

Defesa de Dissertação ou Tese

Art. 71º A realização do exame de defesa deve ser aprovada pela linha de pesquisa que integra e pela coordenação do PPEdu, e posteriormente requerida pelo orientador na secretaria do PPEdu.

Parágrafo único. A defesa somente poderá ser requerida quando o estudante estiver regularmente matriculado no PPEdu e aprovado no exame de qualificação.

Art. 72º O estudante para submeter-se à defesa, entregará, com anuência de seu respectivo orientador, uma cópia impressa e/ou digital a todos os membros da banca, inclusive os suplementes;

Parágrafo único. O formato da cópia da dissertação ou tese, impresso ou digital, deve ser decidido junto ao orientador.

Art. 73º O depósito dos exemplares de defesa da dissertação ou da tese na Secretaria do PPEdu deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data indicada para realização da defesa.

§ 1º O depósito dos exemplares deve obedecer ao prazo limite anualmente estabelecido em calendário aprovado por Deliberação da Câmara de Pós Graduação *Stricto sensu*.

Art. 74º Composição da banca de exame de defesa de mestrado: nomeada oficialmente nos termos das normas vigentes, a comissão que comporá a banca de exame de defesa de mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) professores titulares: orientador, professor externo (docente de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição) e professor, preferencialmente, do PPEdu; e por 2 (dois) professores suplentes: professor de outro

programa da UEL ou de programa de outra instituição e professor, preferencialmente, do PPEdu. A titulação mínima para integrar a comissão é de doutor.

Para o Doutorado a banca examinadora, nomeada oficialmente nos termos das normas vigentes, será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) professores titulares: orientador, 2 (dois) docentes externos (docentes de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição), 2 (dois) professores, preferencialmente, do PPEdu; e por 4 (quatro) professores suplentes: 2 (dois) docentes de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição e 2 (dois) professores, preferencialmente, do PPEdu. A titulação mínima para integrar a comissão é de doutor.

Art. 75º A presidência da banca de defesa será exercida pelo orientador/co-orientador da dissertação ou da tese. Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto indicado pela coordenação do PPEdu.

Art. 76º É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de teses e dissertações, por plataformas digitais interativas, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

Parágrafo único: os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, síncrona, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 77º Após a homologação da banca examinadora pela PROPPG, a coordenação do PPEdu informará à PROPPG a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A defesa somente poderá ser cancelada em caso de falta ou impedimento do estudante regular ou do seu orientador/co-orientador, desde que justificado ao coordenador do PPEdu.

Art. 78º A defesa da dissertação ou da tese será oral e aberta ao público, compreendendo as seguintes etapas:

- I. Abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora pelo presidente;
- II. Exposição, pelo estudante, de síntese do trabalho, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- III. Proposição de considerações e questionamentos pelos examinadores;

-
- IV. Apresentação de respostas e comentários, pelo defendente, a cada um dos examinadores;
 - V. Reunião da banca examinadora para atribuição do conceito final;
 - VI. Proclamação do resultado;

Art. 79º A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I - aprovado;
- II - aprovado com correções;
- III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 60 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;
- IV - reprovado.

§ 1. Havendo alterações a serem realizadas na dissertação ou na tese, por sugestão da banca examinadora, o candidato aprovado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar 1 (um) novo exemplar em mídia digital, com as alterações sugeridas, revisadas pelo orientador/co-orientador, à coordenação do PPEdu.

§ 2. O orientador é o responsável pelo fiel cumprimento das exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3. A emissão de certificados ou diplomas informando a obtenção do título de mestre ou doutor se tornará possível após a autorização escrita da coordenação do PPEdu à PROPPG, informando que as exigências especificadas neste regimento nos Capítulos II, III, IV, V, VI e VII e o determinado em Resolução em vigência quando da entrega da versão final da dissertação ou tese foram atendidas.

TÍTULO V **Disposições Finais**

Os atos necessários ao cumprimento da presente Resolução competem à coordenação do PPEdu.

Esta Resolução será necessariamente revista após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução CEPE n. 037/2016), ou por iniciativa do Colegiado.

Caberá ao Colegiado do PPEdu decidir, em primeira instância, relativamente aos casos omissos e aos recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em última instância.